MENSAGEM Nº 21-GP/2024 **Em, 04 de março de 2024.**

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para doação de imóvel a Associação de Moto Taxista de Nova Mamoré/RO - AMOTAXI, inscrita no CNPJ nº 11.427.517/0001-88, para a construção de sua sede própria, o imóvel com as seguintes descrições:

> **Lote 23 da Quadra 12.19 –** Frente com a Avenida Tersina Valdivino do Nascimento, Bairro Novo Horizonte, no perímetro urbano deste município, fundo com o lote 03, lateral direita com o lote 22 e lateral esquerda com o lote 24, com área de aproximadamente de 400m².

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em, 04/03/24 as 16:00 hrs.
C.M.N.M

PROJETO DE LEI Nº 021 -GP/2024 Em, 04 de março de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a doação de imóvel à Associação de Moto Taxista de Nova Mamoré/RO - AMOTAXI, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Associação de Moto Taxista de Nova Mamoré/RO - AMOTAXI, inscrita no CNPJ nº 11.427.517/0001-88, para a construção de sua sede própria, o imóvel com as seguintes descrições:

Lote 23 da Quadra 12.19 – Frente com a Avenida Tersina Valdivino do Nascimento, Bairro Novo Horizonte, no perímetro urbano deste município, fundo com o lote 03, lateral direita com o lote 22 e lateral esquerda com o lote 24, com área de aproximadamente de 400m².

Art. 2º - O Lote Urbano especificado e doados nos termos do artigo 1º desta lei será destinada à construção / instalação da Associação de Moto Taxista de Nova Mamoré/RO – AMOTAXI.

Art. 3º - O donatário se obriga a construir o prédio de sua sede própria no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis a juízo da Municipalidade se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-lo.

Art. 4°- Decorrido o prazo constante do artigo anterior sem que tenha sido realizada a construção, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 04 de março de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal